



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 10 / [2025]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo nº 130
Entrada em 20 / 02 / 25

Ronangela
Encarregado

Regulamenta o Carnaval-2025 e dá
outras providências.

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I **DO AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos blocos carnavalescos da cidade de Itamogi, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo 1º- O valor do auxílio financeiro será de R\$ 1.000,00 (mil Reais).

Parágrafo 2º- Para que o bloco tenha direito ao benefício retromencionado, o representante ou organizador deverá comprovar, por meio de documentação, que o grupo é composto por mais de 50 (cinquenta) membros, identificando-os individualmente com seus respectivos documentos (CPF e RG).

Parágrafo 3º- O bloco que recebeu o auxílio fica compromissado a participar do desfile junto com a bateria oficial do Município de Itamogi, nas datas em que houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Parágrafo 4º- O bloco fica obrigado a prestar contas caso receba o auxílio financeiro descrito no parágrafo 1º deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do Carnaval-2025.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS RESPECTIVAS PENALIDADES

Art. 2º- Adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar qualquer objeto ou recipiente de vidro dentro do local em que ocorrerá o carnaval:

Pena- Multa no valor de 150% (cento e cinquenta por cento) da UFP-I e proibição de entrar e permanecer no local em que ocorrerá o evento.

Parágrafo 1º- Aplica-se a pena multa imposta neste artigo em dobro se o infrator for comerciante e vender qualquer produto que contenha embalagem de vidro.

Art. 3º- Oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar qualquer instrumento cortante, perfurante, perfurocontundentes e perfurocortantes dentro do local em que ocorrerá o carnaval:

Pena- Multa no valor de 200% (duzentos por cento) da UFP-I e proibição de entrar e permanecer no local em que ocorrerá o evento.

Art. 4º- Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena- Multa no valor de 150% (cento e cinquenta por cento) da UFP-I e proibição de entrar e permanecer no local em que ocorrerá o evento.

Parágrafo 1º- Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino:

Pena: Multa no valor de 200% (duzentos por cento) da UFP-I e proibição de entrar e permanecer no local em que ocorrerá o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Parágrafo 2º- Se a vítima mulher for agredida por seu cônjuge, companheiro e namorado dentro do local em que ocorrerá o carnaval.

Pena: Multa no valor de 300% (trezentos por cento) da UFP-I e proibição de entrar e permanecer no local em que ocorrerá o evento

Art.5º- Praticar violência psicológica, sexual, patrimonial e moral contra alguém dentro do local em que ocorrerá o carnaval:

Pena- Multa no valor de 200% (duzentos por cento) da UFP-I e proibição de entrar e permanecer no local em que ocorrerá o evento.

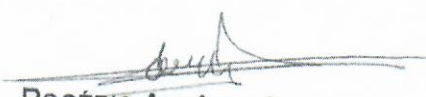
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único- A vigência dos artigos 2º ao 5º vão até o dia 05.03.2025.

Itamogi, 20 de fevereiro de 2025.


ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº /[2025]

10

“Regulamenta o Carnaval/2025 e dá outras providências.”

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a realização do Carnaval 2025 no Município de Itamogi/MG, estabelecendo normas para o apoio financeiro aos blocos carnavalescos e para a segurança e integridade dos participantes, visando garantir um evento organizado, seguro e inclusivo.

A iniciativa fundamenta-se na importância cultural e econômica do Carnaval para o município. Tradicionalmente, o evento movimenta o comércio local, fomenta o turismo e fortalece a identidade cultural da região. Ao incentivar a participação dos blocos carnavalescos, busca-se promover o engajamento da população e valorizar as manifestações artísticas populares.

No que se refere ao auxílio financeiro, o artigo 1º autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o valor de R\$1.000,00 (mil reais) a cada bloco carnavalesco composto por mais de 50 (cinquenta) integrantes devidamente identificados. Tal medida visa apoiar a organização e infraestrutura dos blocos, contribuindo para a qualidade dos desfiles e para a animação do evento. O compromisso de participação junto à bateria oficial do município promove a integração dos grupos, consolidando o caráter comunitário do Carnaval. A prestação de contas em até 10 (dez) dias após o encerramento do evento assegura a transparência na utilização dos recursos públicos.

Em relação à segurança pública, o Capítulo II do projeto estabelece normas para coibir condutas que possam colocar em risco a integridade física e psicológica dos participantes. A proibição de recipientes de vidro (art. 2º) visa prevenir acidentes decorrentes da quebra desses materiais, enquanto a vedação ao porte de objetos cortantes e perfurantes (art. 3º) reforça a prevenção de atos violentos. As penalidades previstas incluem multa, cujo valor é vinculado à

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lagoa Azul - Fone/Fax: (35) 3534-1104 - CEP 37973-000 - Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Unidade Fiscal do Município (UFP-I), e proibição de permanência no local do evento, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas.

O projeto dedica especial atenção à proteção das mulheres, prevendo penalidades agravadas em casos de violência física (art. 4º) e psicológica, sexual, patrimonial ou moral (art. 5º), especialmente quando praticadas por cônjuges, companheiros ou namorados. Essa medida está em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e reforça o compromisso do município com o combate à violência de gênero, promovendo um ambiente festivo, seguro e respeitoso.

Por fim, o Capítulo III dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias do município, conforme previsto no orçamento municipal. A vigência temporária dos artigos referentes às infrações e penalidades, limitada ao período do Carnaval até o dia 05 de março de 2025, assegura a aplicabilidade das normas durante o evento, sem impacto prolongado nas atividades cotidianas da população.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, considerando sua relevância para a organização do Carnaval 2025, o apoio à cultura local e a preservação da segurança e bem-estar dos munícipes e visitantes.

Itamogi, 20 de fevereiro de 2025.


ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL